DECRETO N. 2.167/2021

De 07 de maio de 2021.

"Insere o Município de Simão Pereira na "ONDA AMARELA" do Programa Minas Consciente e dá outras providencias"

DAVID CARVALHO PIMENTA, Prefeito do Município de Simão Pereira, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Simão Pereira e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a portaria n° 188/GM, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Ação e Contingenciamento Contra o Coronavírus no Município de Simão Pereira;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e aderido pelo Município de Simão Pereira;

CONSIDERANDO Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19.

DECRETA:

Art.° 1 - Fica o Município de Simão Pereira inserido na "ONDA AMARELA" do programa Minas Consciente a partir do dia 08/05/2021 até o dia 14/05/2021.

Art. ° 2 – Até a data de 14/05/2021 ficam adotadas as seguintes medidas de prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Simão Pereira/MG:

I – Bares, Restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas, sorveterias poderão funcionar no atendimento presencial respeitando o distanciamento de 1,5 metros e com capacidade de 01 (uma) pessoa a cada 4 m², até as 22:00 sendo expressamente proibido o consumo de bebidas Alcoólicas no local;

II – Salão de Cabelereiro, Barbearias, manicures, pedicures e estéticas em Geral poderão funcionar sendo o atendimento realizado por agendamento e não sendo permitido aguardar o atendimento dentro do estabelecimento;

III – Lojas de vestuário e calçados, artigos de papelaria e presentes em Geral, lojas de moveis e eletrodomésticos poderão atender presencialmente respeitando o distanciamento de 1,5 metros e com capacidade de 01 (uma) pessoa a cada 4 m².

IV – Lojas de Materiais de construção, comercio agropecuário e veterinário, artigos de informática, Escritório de prestação de Serviços poderão funcionar presencialmente respeitando o distanciamento de 1,5 metros e com capacidade de 01 (uma) pessoa a cada 4 m².

V – Supermercados, Mercearias, Padarias, Hortifrutis, Açougues, Quitandas, Farmácias, Distribuidoras de gás, bancos, lotéricas, correspondentes bancários, deverão adotar as seguintes medidas:

a) Estes estabelecimentos poderão funcionar TÃO SOMENTE até as 22:00 horas de acordo com a deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19;

b) Poderão funcionar presencialmente respeitando o distanciamento de 3 metros e com capacidade de 01 (uma) pessoa a cada 4 m².

VI – Fica o funcionamento de clínicas de pilates, natação, academias de ginastica e artes marciais poderão funcionar poderão funcionar respeitando o distanciamento de 1,5 metros e com capacidade de 01 (uma) pessoa a cada 4 m².

VII – As igrejas, templos religiosos, Centros Espiritas, bem como quaisquer estabelecimentos destinados a realização de cultos religiosos ou outras formas de pregação poderão funcionar com no máximo 75 % de sua capacidade, respeitando o limite máximo de 100 pessoas presentes;

VIII – Os Consultórios Odontológicos e Centros de Fisioterapia da rede privada do Município de Simão Pereira poderão funcionar com atendimentos previamente agendado e respeitando todos os protocolos de distanciamento e segurança relacionados a COVID-19.

IX - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres poderão funcionar com no máximo 75 % de sua capacidade, estando PROIBIDO o sistema Day Use e consumo de Bebidas Alcoólicas em área de uso comum.

X – Quadras poliesportivas e campos de futebol permanecerão com suas atividades suspensas;

Parágrafo único – A todos os seguimentos é indispensável adotar e cumprir os protocolos de distanciamento e segurança relacionados ao COVID-19

Art. 3º – Fica PROIBIDO o consumo de bebidas alcóolicas em áreas públicas do Município;

Art. 4º – Fica PROIBIDA a utilização e locação de casas, espaços e/ou Salões de eventos para festas ou qualquer outro tipo de evento que cause aglomeração de pessoas;

Art. 5º – Fica PROIBIDA a utilização de parques e academias de ginástica instalada nos espaços públicos do município.

Art. 6° – A internet pública disponibilizada nas praças dos municípios permanecerá desligada até o fim da vigência desse decreto.

Art. 7° - A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento seguirá a seguinte penalidade por ordem de ocorrências:

I – Notificação do proprietário do estabelecimento por meio de advertência;

II – Lavratura de Boletim de ocorrência pelo crime previsto no art. 268 do código penal;

III – Interdição imediata e por dez dias de funcionamento contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou atividade irregular;

IV – Cassação do alvará de localização e funcionamento; e

V – Fechamento compulsório das autoridades competentes;

Art. 8° - Além das penalidades acima previstas fica(m) o(s) Infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do código penal e demais disposições legais em vigor.

Art. 9° - O poder público municipal delega poderes a todos os Agentes de Fiscalização da Equipe de Vigilância Sanitária e demais servidores nomeados para referida fiscalização, bem como a Policia Militar do Estado de Minas Gerais e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, podendo ser alterado a sua vigência a qualquer momento dependendo da evolução do quadro epidemiológico do município e Região.

Simão Pereira, 07 de Maio de 2021.

David Carvalho Pimenta
Prefeito de Simão Pereira